



Processo n.113.073/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2013/038.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO ALVORADA BRASIL, COM O OBJETIVO DE COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o INSTITUTO ALVORADA BRASIL, entidade sem fins lucrativos, com sede no SHTN, Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C do Hotel Royal Tulip – Teatro Oi Brasília, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 11.099.289/0001-64, doravante denominado INSTITUTO, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, inscrito no CPF sob o n. 039.267.768-70, perante as testemunhas que a este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da CÂMARA, por intermédio da RÁDIO CÂMARA, da TV CÂMARA e do CENTRO CULTURAL CÂMARA DOS DEPUTADOS ZUMBI DOS PALMARES, e do INSTITUTO, na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse, em especial na disponibilização, não exclusiva, de imagens e de material informativo para difusão televisiva.

Parágrafo primeiro – Os programas, eventos culturais e outros materiais objeto deste Acordo serão utilizados tão somente no desenvolvimento institucional de cada Partípice, sendo proibido o seu uso com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica, observadas as condições pactuadas neste e em outros instrumentos jurídicos firmados pelos Partícipes.

Parágrafo segundo – A exibição dos programas e a produção de eventos culturais atenderão às condições de funcionamento da RÁDIO CÂMARA, da TV CÂMARA e do CENTRO CULTURAL CÂMARA DOS DEPUTADOS, consoante o interesse e a disponibilidade de horários em suas respectivas grades de programação.

Parágrafo terceiro – Os programas e matérias jornalísticas objeto deste Acordo somente poderão sofrer edições ou supressões mediante comum acordo entre os Partícipes, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

Parágrafo quarto – Ocorrendo a edição em desacordo com a hipótese prevista no parágrafo terceiro supra, os programas cedidos serão imediatamente devolvidos pelo Partípice inadimplente.

Parágrafo quinto – Os Partícipes acordam em manter a exibição de suas logomarcas quando da veiculação dos programas e da produção de eventos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO

Caberá ao INSTITUTO:

- I. Colocar à disposição da RÁDIO CÂMARA, da TV CÂMARA e do CENTRO CULTURAL, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas e eventos culturais de interesse da RÁDIO CÂMARA, da TV CÂMARA e do CENTRO CULTURAL, mediante prévio acordo operacional entre os Partícipes;
- II. Disponibilizar à RÁDIO CÂMARA, à TV CÂMARA e ao CENTRO CULTURAL, em conformidade com suas possibilidades, obras audiovisuais sobre as quais detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas e eventos culturais da RÁDIO CÂMARA, da TV CÂMARA e do CENTRO CULTURAL;
- III. Responsabilizar-se pelo material de consumo necessário à produção de seus programas e eventos culturais quando de sua realização nos estúdios da RÁDIO CÂMARA e da TV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- CÂMARA e nos espaços do complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados sob a administração do CENTRO CULTURAL;
- IV. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos de seus funcionários que venham a atuar nos programas e eventos culturais referidos no inciso III supra, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite, até a sua sede;
 - V. Cooperar com a RÁDIO CÂMARA, com a TV CÂMARA e com o CENTRO CULTURAL na realização de projetos culturais e audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando, conforme suas possibilidades, equipamentos, estúdios e outros recursos de produção. Tais coproduções serão objeto de Termo de Aditamento a este Acordo em que serão definidas as condições de realização e responsabilidades de cada partícipe, bem como a forma e os parâmetros de compartilhamento do aproveitamento dos resultados da ação;
 - VI. Autorizar, consoante suas possibilidades, a RÁDIO CÂMARA e a TV CÂMARA a transmitir matérias jornalísticas e programas produzidos pelo INSTITUTO, cuja seleção será feita de comum acordo entre os Partícipes;
 - VII. Custear e pagar, ao Escritório Central de Arrecadação e distribuição (ECAD), os direitos relativos à execução musical em razão de exibição, em toda a sua cobertura, de obras audiovisuais aportadas pela CÂMARA;
 - VIII. Informar à CÂMARA a listagem de obras musicais presentes na obra audiovisual licenciada (*cue sheet*);
 - IX. Informar, previamente, à CÂMARA a agenda de *shows* e eventos promovidos pelo INSTITUTO;
 - X. Possibilitar a utilização dos espaços administrados pelo INSTITUTO para promoções culturais da CÂMARA, sem ônus financeiro;
 - XI. Responsabilizar pela concessão, por parte dos artistas músicos e artistas plásticos que participarem dos eventos produzidos pelo INSTITUTO, de autorização de veiculação e uso de imagens dos *shows e dos eventos culturais* na RÁDIO CÂMARA e na TV CÂMARA;
 - XII. Informar à CÂMARA sobre os gravames incidentes sobre o material licenciado, em especial, quanto ao eventual vencimento dos prazos relativos aos direitos autorais, conexos e de imagem envolvidos;
 - XIII. Envidar esforços no sentido de aportar, à presente cooperação, direitos sobre conteúdo audiovisual de interesse público da CÂMARA;
 - XIV. Observar as premissas de continuidade desta cooperação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- XV. Respeitar os limites dos direitos outorgados para fins de utilização das obras audiovisuais aportadas;
- XVI. Noticiar à CÂMARA caso tenha ciência de violação de direitos autorais dos programas aportados ou produzidos sob a presente cooperação;
- XVII. Não utilizar qualquer marca, signo distintivo ou denominação de propriedade da CÂMARA sem a sua prévia e específica aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à RÁDIO CÂMARA, à TV CÂMARA e ao CENTRO CULTURAL:

- I. Colocar à disposição do INSTITUTO, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão, em Brasília – DF de programas jornalísticos de interesse do INSTITUTO, mediante prévio acordo operacional entre os Partícipes;
- II. Providenciar a gravação, conforme sua disponibilidade e viabilidade técnica, dos shows produzidos pelo INSTITUTO em Brasília, mediante prévia autorização de veiculação dos artistas;
- III. Disponibilizar ao INSTITUTO, em conformidade com suas possibilidades, obras audiovisuais sobre as quais detenha os direitos autorais patrimoniais, para veiculação pelo INSTITUTO;
- IV. Autorizar, conforme suas possibilidades, o INSTITUTO a transmitir matérias jornalísticas, programas e eventos culturais produzidos pela RÁDIO CÂMARA, pela TV CÂMARA e pelo CENTRO CULTURAL, cuja seleção será feita de comum acordo entre os Partícipes;
- V. Responsabilizar-se pelo material de consumo necessário à produção de seus programas jornalísticos, quando de sua realização nos estúdios e espaços mantidos pelo INSTITUTO;
- VI. Informar, previamente, ao INSTITUTO a agenda de gravação dos programas culturais e dos eventos culturais promovidos pela RÁDIO CÂMARA, pela TV CÂMARA e pelo CENTRO CULTURAL;
- VII. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos servidores e funcionários terceirizados que venham a atuar nos programas jornalísticos da RÁDIO CÂMARA e TV CÂMARA referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais, via satélite até a sua sede em Brasília – DF;
- VIII. Cooperar com o INSTITUTO na realização de projetos audiovisuais e eventos culturais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando, consoante suas possibilidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

orçamentárias, equipamentos, estúdios e outros recursos de produção. Tais coproduções serão objeto de Termo de Aditamento a este Acordo em que serão definidas as condições de realização e responsabilidades de cada partícipe, bem como a forma e os parâmetros de compartilhamento do aproveitamento dos resultados da ação.

- IX. Custear e pagar, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), os direitos relativos à execução musical em razão de exibição, em toda a sua cobertura, de obras audiovisuais aportadas pelo INSTITUTO;
- X. Informar ao INSTITUTO a listagem de obras musicais presentes na obra audiovisual licenciada (*cue sheet*);
- XI. Informar ao INSTITUTO sobre gravames incidentais sobre o material licenciado, em especial, quanto ao eventual vencimento dos prazos relativos aos direitos autorais, conexos e de imagem envolvidos;
- XII. Envidar esforços no sentido de aportar, à presente cooperação, direitos sobre conteúdo audiovisual de interesse público do INSTITUTO;
- XIII. Observar as premissas de continuidade desta cooperação;
- XIV. Respeitar os limites dos direitos outorgados para fins de utilização das obras audiovisuais aportadas;
- XV. Noticiar ao INSTITUTO caso tenha ciência de violação de direitos autorais dos programas aportados ou produzidos sob a presente cooperação;
- XVI. Não utilizar qualquer marca, signo distintivo ou denominação de propriedade do INSTITUTO sem a sua prévia e específica aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DOS RECURSOS

Este Acordo e Termos Aditivos não comportam delegação de competência, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Cada partícipe arcará com os esforços e os custos necessários ao desenvolvimento das respectivas ações decorrentes deste Acordo e Termos Aditivos.

Parágrafo segundo – As despesas de responsabilidade da CÂMARA correrão a conta de outros contratos, ou de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do Senhor Diretor-Geral.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos Partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem e conexos.

Parágrafo primeiro – As matérias, vídeos e programas produzidos com recursos próprios de cada Partíciipe, serão de exclusiva titularidade do produtor, ainda que venham a ser exibidos pelo outro Partíciipe em seu canal de TV e de RÁDIO.

Parágrafo segundo – Quando da veiculação, se fará constar a fonte, os créditos autorais, os créditos de agradecimento, ou a coprodução das matérias e programas conforme o caso.

Parágrafo terceiro – Nenhum dos Partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, matérias, vídeos ou programas de titularidade do outro Partíciipe sem sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo quarto – O descumprimento da hipótese prevista no Parágrafo terceiro supra implicará:

- I. Automática e imediata revogação deste Acordo;
- II. Revogação imediata de todas as cessões de uso de obras audiovisuais licenciadas pelo Partíciipe prejudicado, o qual manterá pleno exercício dos direitos de exibição das obras audiovisuais licenciadas pelo Partíciipe que motivou a rescisão deste Acordo, observados os parâmetros de licenciamento das respectivas obras.

Parágrafo quinto – Os materiais e programas produzidos em regime de coprodução poderão ser cedidos por qualquer dos Partícipes, desde que sem finalidade lucrativa e de forma compatível com a sua missão institucional.

Parágrafo sexto – Será de inteira responsabilidade do Partíciipe licenciante adquirir e custear, conforme o caso, as necessárias autorizações/cessões/licenciamentos de direitos de terceiros intrínsecos à participação e utilização das obras protegidas que licenciar em razão deste Acordo, tais como direito de uso de imagem e voz de obras lítero-musicais sobre composições, peças filarmônicas ou traduções.

Parágrafo sétimo – As autorizações/cessões/licenciamentos previstos no parágrafo anterior contemplarão a fruição de direitos pelos Partícipes licenciados, sem lhe impor qualquer ônus, encargo ou gravame, observados os parâmetros acordados entre licenciante e licenciado.

Parágrafo oitavo – As reclamações, pleitos de indenização ou quaisquer ônus pela utilização de obras audiovisuais decorrente do presente Acordo serão de responsabilidade exclusiva do Partíciipe licenciante.

Parágrafo nono – O Partíciipe licenciante declara e garante que as obras audiovisuais objeto de cessão de uso estão regulares perante a ANCINE, informando ao Partíciipe licenciado o respectivo número de registro, bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como enviando cópia do Certificado de Produto Brasileiro – CPB e comprovante de registro de título para o segmento de radiofusão da respectiva obra em, no máximo 20 (vinte) dias da consumação da respectiva licença.

Parágrafo décimo – O Partícipe licenciante responsabiliza-se por prorrogar o registro de título na ANCINE, bem como recolher nova Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, se aplicável, caso este expire durante o prazo de licença para exibição de obras, arcando com todos os custos correlatos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

A eventual participação de outras entidades na coprodução de programas e/ou vídeos será consignada em instrumento específico, mediante concordância de ambos os Partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO

Por este instrumento os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todas as matérias jornalísticas e vídeos cedidos, observadas as condições específicas quanto da cessão de programas, conforme consta do parágrafo terceiro da Cláusula Primeira e dos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro – Os Partícipes obrigam-se a devolver as mídias referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade do Partícipe que solicitar o empréstimo das mídias.

Parágrafo segundo – Os programas cedidos somente poderão ser editados mediante comum acordo entre os Partícipes, podendo os Partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas, observado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro – É livre a reapresentação dos programas cedidos entre os Partícipes durante o prazo de vigência do presente Acordo, salvo expressa manifestação em contrário, na forma do parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo quarto – O intercâmbio de programas será consumado a partir de correspondência encaminhada ao Partícipe licenciado, da qual constará, necessariamente:

- I. Títulos das obras licenciadas;
- II. Vinculação da operação de licenciamento a este Acordo de Cooperação;
- III. Eventuais ressalvas e exceções a serem aplicadas à fruição de direitos sobre as obras licenciadas em detrimento ou complemento aos termos deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre os Partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – São premissas de manutenção do presente Acordo e de seus termos aditivos:

- I. Não vinculação dos canais de televisão e de rádio a quaisquer orientações de natureza religiosa, político-partidárias ou estranhas à consecução de seus objetivos educacionais e culturais;
- II. Continuidade dos esforços dos Partícipes no sentido de aportar novos conteúdos audiovisuais a presente cooperação;
- III. Sustentação da equitatividade dos esforços globais realizados pelos Partícipes no atingimento dos objetivos precípuos da parceria;
- IV. Utilização das obras aportadas nos estritos termos da respectiva outorga de direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Programas e Documentários da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, localizada no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, que indicará o funcionário responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de março de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. CPF n. 358.677.601-20

Pelo INSTITUTO:

Francisco José de Almeida
Presidente do Instituto
CPF n. 039.267.768-70

Testemunhas: 1) _____

2) _____